



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 94/2016

Dispõe sobre os critérios dos processos seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação a Distância da UFJF.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em reunião extraordinária do dia 30 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo de Seleção para ingresso originário nos Cursos de Graduação a Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora é regido pelas normas e instruções constantes da presente Resolução.

§ 1º Pode se inscrever no Processo de Seleção, o candidato que tenha concluído o ensino médio, ou equivalente, até a data da matrícula no curso.

§ 2º - Haverá a isenção de taxas de inscrição na forma da lei.

Art. 2º - O ingresso nos cursos de graduação a distância pode ocorrer nas modalidades de ingresso por processo seletivo específico ou ingresso por utilização da nota obtida no Exame Nacional do Médio (ENEM) ou ainda por outros mecanismos que forem indicados pela CAPES ou pelo MEC.

Parágrafo único - No ato de sua inscrição, o candidato deve indicar sua opção para uma modalidade de ingresso no Processo de Seleção, bem como indicar para qual curso, para qual polo e para qual grupo de cotas concorre a uma vaga, respeitados os percentuais de reserva de vagas do sistema de cotas.

Art. 3º - O candidato concorre apenas às vagas destinadas ao curso e ao polo para o qual originariamente tenha se inscrito.

Parágrafo único - É vedado ao candidato pleitear o seu ingresso na UFJF através de outro curso ou polo ou cota ou modalidade de ingresso para o qual tenha se inscrito originalmente, independente da pontuação obtida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 4º - O processo seletivo específico, realizado em uma única etapa, é elaborado pela UFJF e observa as regras de edital específico publicado;

I – o edital específico, elaborado pela Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD definirá critérios e normas adicionais para a realização do Processo de Seleção.

Art. 5º - O Processo de Seleção via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é realizado em uma única etapa para a qual são considerados os resultados de um dos dois realizados nas duas últimas edições do exame ao processo de seleção em curso, de acordo com os critérios a seguir:

I - Só são consideradas as notas dos candidatos que participaram de todas as provas do ENEM, considerando um dos dois últimos exames que antecedem à realização do processo de seleção da UFJF e tiver obtido nota diferente de zero na prova de redação;

II - Para os fins do Processo de Seleção para a Graduação à Distância, é considerada como nota do ENEM a soma das notas parciais obtidas por cada candidato, inclusive a nota da redação;

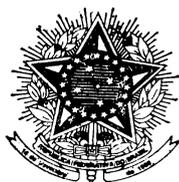
III - A UFJF utiliza as notas do ENEM efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio;

Art. 6º - Na distribuição total das vagas, é observada a proporção de 70% (setenta por cento) para candidatos inscritos em processo seletivo específico e 30% (trinta por cento) de candidatos que optarem pela utilização da nota do ENEM.

§ 1º - Caso o total das vagas destinadas a candidatos que optarem pelo ENEM não seja preenchido, podem ser alocadas para o processo seletivo específico, mantendo a vinculação para o curso e para o polo como também ao grupo de cota no qual tenham sido feitas as inscrições.

§ 2º - Caso o total das vagas destinadas a candidatos que optarem pelo processo seletivo específico não seja preenchido, podem ser alocadas para o ENEM, mantendo a vinculação para o curso e para o polo como também ao grupo de cota no qual tenham sido feitas as inscrições.

Art. 7º - Das vagas destinadas para o Processo de Seleção, 50% (cinquenta por cento) ficam reservadas, em cada um dos cursos, para os egressos de escolas públicas, nos termos da Resolução nº 13/2012, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 8º - Em todos os casos, é obrigatória a inscrição do candidato, obedecendo aos períodos estabelecidos no edital do Processo de Seleção e ao cronograma estabelecido para a utilização das notas do ENEM.

Art. 9º - A classificação final dos candidatos que optarem pelo processo seletivo específico obedece, rigorosamente, aos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 10 - A classificação final dos candidatos que optarem pela utilização da nota do ENEM obedece, rigorosamente, aos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 11 – As novas determinações da CAPES ou do MEC que venham a estender, reduzir, acrescentar ou diminuir o disposto desta Resolução ficam automaticamente incorporadas a ela.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.14 - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2016

**Profª. Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação**

**Profª Marta Cristina da Silva
Coordenadora dos Programas de Graduação**

**Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação**